



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS Nº 048/2023/2023 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **RAYNE FRANCISCA DE JESUS PAIVA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição (Portaria nº 591/2023 - DIGER/OVG) e Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 - SSP/MG, inscrito no CPF nº 097.670.416-13, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **RAYNE FRANCISCA DE JESUS PAIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.951.625/0001-00, com sede na Rua W 12, s/n, Quadra 34, Lote 37, Setor Jardim Itaipu, CEP 74.355-527, Goiânia/GO, representada por **Rayne Francisca de Jesus Paiva**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 5026293 PC/GO e inscrita no CPF sob nº 019.097.411-75, residente e domiciliada na cidade de Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202300058003490, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V - 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado - CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços de Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para o evento Natal do Bem - 1ª e 2ª Etapas (Edição 2023), no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e Ginásio Goiânia Arena, respectivamente, ambos em Goiânia/GO, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	DIÁRIAS	HONORÁRIOS	QUANTIDADE DE INTÉRPRETES POR DIA	VALOR TOTAL HONORÁRIOS
1	Prestação de serviços de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atuação no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON , por ocasião do Natal do Bem - Edição 2023.	5 horas (terça a sexta-feira)	30	R\$ 310,00	2	R\$ 18.600,00
		7 horas (sábados, domingos e feriados)	17	R\$ 430,00		R\$ 14.620,00
2	Prestação de serviços de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atuação no Ginásio Goiânia Arena , por ocasião do Natal do Bem - Edição 2023 (Entrega de brinquedos)	5 horas (domingo 10/12/2023)	1	R\$ 310,00		R\$ 620,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 33.840,00

1. A Equipe que atuará durante o evento deverá conter, no mínimo, 03 (três) intérpretes profissionais. O serviço deverá ser prestado por, no mínimo, 02 (dois) intérpretes por

diária/momento, em regime de revezamento, para assegurar o descanso alternado dos profissionais.

2. A conduta dos intérpretes deverá ser pautada pelos preceitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS, bem como do Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).

3. O serviço deverá ser prestado na modalidade presencial ao vivo: por meio de interpretação simultânea ou consecutiva, realizada com a presença do intérprete de LIBRAS no mesmo local em que ocorre o evento e de onde fala o orador;

4. No exercício de sua atividade, o intérprete deverá considerar:

4.1. Fidelidade ao roteiro, quanto aos pontos de inserção das unidades descritivas, bem como ao seu conteúdo;

4.2. Facilitar a comunicação de maneira neutra, garantindo o acesso à informação para a pessoa surda que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais;

4.3. Processar e memorizar palavras no tempo real de fala, assim como ter o conhecimento necessário para captar coloquialismos e outras referências culturais e técnicas específicas, para que o público-alvo compreenda plenamente a mensagem;

5. Para facilitar a boa visualização, recomendamos aos profissionais que evitem usar tons coloridos, solicitamos o uso de vestimenta de cor preta e sem estampas. Evitar acessórios grandes, e cabelo na face para não esconder as expressões faciais, que são imprescindíveis para a interpretação da LIBRAS.

6. A OVG não se responsabilizará pelo transporte e alimentação dos profissionais.

7. Os profissionais contratados deverão ser os mesmos durante todos os dias da prestação de serviços, sendo permitida sua substituição apenas em caso extremo e de força maior, mediante aprovação do substituto pela Comissão designada na Portaria nº 426/2023 - DAGER (Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2023); o substituto deverá atender todas as características descritas no item 3 do Termo de Referência.

8. Os profissionais deverão se apresentar para a Comissão da Portaria nº 426/2023 - DAGER, em data e local oportuno, previamente agendado, para a devida avaliação das condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo algum ou todos os candidatos serem aprovados ou não.

9. Caso a empresa obtenha menos de 03 (três) profissionais aprovados pela Comissão, a empresa deverá apresentar novo(s) candidato(s) no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

10. Caso, após a nova avaliação, a empresa possua em

sua equipe menos de 03 (três) profissionais aprovados pela Comissão, será convocada a segunda empresa subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que uma equipe de, no mínimo, 03 profissionais atendam ao perfil para o projeto.

11. Os intérpretes deverão estar à disposição de 16/11/2023 a 06/01/2024 (exceto nas segundas-feiras 20/11, 27/11, 04/12, 11/12 e 18/12/2023) das 18 às 23 horas nos dias de semana (terça a sexta) e das 16 às 23 horas aos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, no CCON em Goiânia/GO, e também no dia 10/12/2023 no Ginásio Goiânia Arena em Goiânia/GO, das 08:00 às 13:00 horas.

12. É imprescindível a disponibilidade nos locais e horários pré-estabelecidos para não inviabilizar o projeto e seu cronograma.

13. Caberá aos profissionais a participação no treinamento que será ministrado pela OVG em data, horário e local, que serão comunicados previamente sobre a data do encontro.

14. As datas, horário e locais poderão sofrer alterações, de acordo com as deliberações do Gestor do Contrato.

15. Caberá aos profissionais a participação da reunião de alinhamento junto à Equipe de Produção do Natal do Bem, em data, horário e local, que serão comunicados previamente à data do encontro.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058003490, especialmente o Termo de Referência nº 057/2023 (51276819), Documentos da Contratada (53084868) (53146226) e a Proposta da Contratada (52728749).

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - A prestação de serviços deverá ocorrer entre os dias 16/11/2023 a 06/01/2024 (exceto nas segundas-feiras 20/11, 27/11, 04/12, 11/12 e 18/12/23) das 18 às 23 horas nos dias de semana e das 16 às 23 horas aos finais de semana e feriados, no CCON em Goiânia/GO (Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, Goiânia - GO), e também no dia 10/12/2023 no Ginásio Goiânia Arena de Goiânia/GO (Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, Goiânia - GO), das 08 às 13 horas; totalizando 48 (quarenta e oito) momentos (diárias) de prestação de serviços e observando-se as condições do Termo de Referência para a execução dos mesmos.

Parágrafo segundo - A OVG encaminhará roteiro com as informações das apresentações de cada dia, em versão impressa, de forma presencial para a equipe de intérpretes.

Parágrafo terceiro - A pontualidade dos contratados será imprescindível.

Parágrafo quarto - Os profissionais deverão ter empatia e desenvoltura com o público infantil, pois o evento é voltado para as famílias goianas, com grande presença de crianças.

Parágrafo quinto - O serviço deverá ser de primeira qualidade, devendo a Contratada disponibilizar os materiais próprios que se fizerem necessários para a realização da referida prestação de serviços, sob pena de não recebimento do mesmo.

Parágrafo sexto - Caso o serviço seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos ou, a(o) empresa/profissional contratada(o) deverá adequá-los imediatamente, às suas expensas, conforme solicitação da OVG.

Parágrafo sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo oitavo - O transporte e a entrega do serviço nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo nono - A OVG disponibilizará um local próprio e adequado onde os profissionais ficarão para receber as crianças e o público, conforme projeto Natal do Bem - Edição 2023, podendo serem solicitados para outras encenações/atendimentos durante o horário contratado.

Parágrafo décimo - Fica autorizado o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e falas, em documentos e meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais da Organização das Voluntárias de Goiás e seus parceiros, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno. A presente autorização é concedida a título de contratação e pode ser utilizada em material de vídeo, fotos e documentos divulgados pela OVG. A autorização abrangendo o uso da imagem do profissional em todo território nacional, das seguintes formas:

- a) site oficial e de parceiros;
- b) redes sociais;
- c) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros).

Parágrafo décimo primeiro - Fica vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa/profissional que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco a qualidade do serviço contratado e a imagem do projeto.

Parágrafo décimo segundo - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesse ajuste e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD celebrado com a Secretaria de Estado de Administração conforme autorização da Diretoria da OVG, através do Despacho nº 1019/2023 - OVG/DIAF (51225873).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de até **R\$ 33.840,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais)**.

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Verificar se os produtos/serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- c) Notificar à contratada, formalmente, caso a prestação dos serviços esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- d) Fiscalizar rotineiramente os serviços executados pela Contratada;
- e) Atestar, através do Gestor do Contrato nomeado

pela Diretoria Geral, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição, alimentação, materiais e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste instrumento e do Termo de Referência;

d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

e) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

f) Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem 2023;

g) À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;

h) Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais de uso individual, transporte e alimentação a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados;

i) Garantir que os intérpretes estejam nos locais do evento, imprescindivelmente, nas datas e horários estabelecidos pela Contratante.

j) A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços, conforme as condições estabelecidas pelo item 9.1.1 e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

9.1.1. O pagamento será realizado em duas parcelas:

- a) 50% após o dia 10 de dezembro;
- b) 50% após a conclusão da entrega dos serviços.

Parágrafo primeiro - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (53307145):

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta: 22048537-2

Parágrafo segundo - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo terceiro - Os documentos que

apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quarto - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quinto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sexto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo sétimo - Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por **06 (seis) meses**, contados a partir da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa prévia e comprovação de vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização.

Parágrafo único - Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o

direito de rescindir este contrato, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo - Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro - O Gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto - Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro - Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo - A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro - As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de

Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto - As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto - A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto - As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo - Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo - Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono - As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Geral em substituição-OVG

Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Rayne Francisca de Jesus Paiva
RAYNE FRANCISCA DE JESUS PAIVA

GOIANIA, 01 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rayne Francisca de Jesus Paiva**,
Usuário Externo, em 01/11/2023, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA**
JUNIOR, Diretor (a), em 06/11/2023, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **53317363** e o código CRC **86CDDC96**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP
74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058003490



SEI 53317363